

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 142/2023

Processo Administrativo nº. 16.446/2023 – Pregão Eletrônico nº. 089/2023

Contrato nº. 142/2023

Processo Administrativo nº. 16.446/2023 – Pregão Eletrônico nº. 089/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA ELÉTRICOS

Valor: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DE ZELADORIA E SERVIÇOS, **PAULO SÉRGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 26.575.425-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 116.376.138-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** sediada à Rua Doutor Elias Luis de Oliveira, nº 58 – Térreo, Bairro Jardim Esmeralda – Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.500.671/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº 16.446/2023 – Pregão Eletrônico nº 089/2023 e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PINTURA ELÉTRICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia do equipamento por 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal, com suporte técnico gratuito, fornecido por pessoal especializado, por tempo igual ou superior ao período de garantia.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco dias) dias após o envio da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Itália, s/n, Vila Juliana, Botucatu/SP.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.

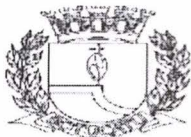
2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de:

Assinado de forma
digital por MARIA
THEREZA
CARVALHO:00048785822
Dados: 2023.05.29
09:35:03 -03'00'

MARIA
THEREZA
CARVALHO:0
0048785822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 142/2023

Processo Administrativo nº. 16.446/2023 – Pregão Eletrônico nº. 089/2023

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	EQUIPAMENTO DE PINTURA ELÉTRICO, COM CONJUNTO DE PISTÃO E BOMBA REVESTIDO EM CERÂMICA. PARA PINTURAS COM LÁTEX, ACRÍLICO, SELADOR, ESMALTE E VERNIZ, DE BASE ÁGUA OU SOLVENTE. CONSTRUÇÕES DE PEQUENO PORTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTO PARA PINTURA IMOBILIÁRIA, DE FUNCIONAMENTO ELÉTRICO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - VOLTAGEM: 220V; VAZÃO DE 2.3 LITROS POR MINUTO (LPM); - PRESSÃO: 3300 PSI; - SUPORTA MANGUEIRA DE ATÉ 30 METROS; - BICOS ATÉ 0.023; - PESCADOR PARA ACOPLAMENTO DIRETO EM BALDE; - POTENCIÔMETRO; TRABALHA COM 1 PISTOLA; - RENDIMENTO MÉDIO: 1.000 A 1.200M² POR DIA (REFERÊNCIAS DE CLIENTES). DIMENSÕES - MEDIDAS: 50 CM – ALTURA X 30 CM – LARGURA X 40 CM - COMPRIMENTO - PESO 13 KG ÂMBITO DE FORNECIMENTO (O QUE ACOMPANHA O EQUIPAMENTO) - EQUIPAMENTO DE PINTURA ELÉTRICO; - PISTOLA PARA APLICAÇÃO; - BICO – Nº 515; - 1 MANGUEIRA DE 15 M, DIÂMETRO DE 1/4, PARA PRESSÃO DE 3.300 PSI; - PORTA BICO; ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS: - PORTA BICO (CAPA/AZUL) - EXTENSOR – 38 CM, 50 CM E 75 CM. - KIT DE REPARO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO - ÓLEO TSL 236 ML. GARANTIA: 12 MESES. MARCA/MODELO: W.E.	5 Unidades	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
Valor Total			R\$ 75.000,00	

3.2 – Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS – 02.35.05 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 15.452.0026.2.040 – MANUTENÇÃO DO DET RECURSOS DE MULTAS – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DES. – 39 – EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS - 03.410.000 – TRÂNSITO SINALIZAÇÃO – Ficha 802.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

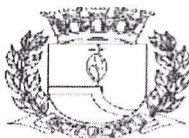
5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.4. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

MARIA THEREZA
CARVALHO:000
48785822

Assinado de forma digital
por MARIA THEREZA
CARVALHO:00048785822
Dados: 2023.05.29
09:35:14 -03'00'



5.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses contados da emissão da nota fiscal, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

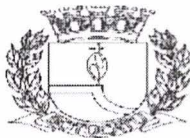
8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 142/2023

Processo Administrativo nº. 16.446/2023 – Pregão Eletrônico nº. 089/2023

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 MAI 2023

PAULO SÉRGIO ALVES
SECRETÁRIO DE ZELADORIA E SERVIÇOS

MARIA THEREZA
CARVALHO:0004
8785822

Assinado de forma digital
por MARIA THEREZA
CARVALHO:00048785822
Dados: 2023.05.29
09:35:33 -03'00'

LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

2 -

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6